LEI Nº 1.098 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.988.

"Altera a Lei nº 1.089, de 18 de Novembro de 1.988, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cabreúva, para o Exercício de 1.989".

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva Aprovou e Eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Ficam alterados e acrescidos os seguintes dispositivos da Lei nº 1.089 de 18 de Novembro de 1.988:

Artigo 2º - O Orçamento Geral do Município de Cabreúva, para o exercício de 1.989, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cz$. 650.000.000,00.

Artigo 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e outras contribuições correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações, constantes do anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

1.- RECEITAS CORRENTES		
1.1. - Receita Tributária	Cz$. 46.660.000,00	
1.2. - Receita Patrimonial	Cz$. 150.000,00	
1.3. - Transf. Correntes.	Cz$.581.855.000,00	
1.4. - Receitas Diversas.	Cz$. 1.035.000,00	Cz$.629.700.000,00
2.- RECEITAS DE CAPITAL		
2.1. - Operação de Crédito	Cz$. 20.000.000,00	
2.2. - Trans. de Capital	Cz$. 300.000,00	Cz$. 20.300.000,00
		Cz$.650.000.000,00

CONT. DA LEI Nº 1.098 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.988.

Artigo 4º - A Despesa será realizada na forma dos quadros' analíticos constantes dos anexos conforme determina o Decreto Lei nº- 1.875 de 15/07/81, do Ministério de Estado de Planejamento e Coordena - ção Geral da Presidência da República no valor de Cz$.656.000.000,00.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Efetuar operações de Crédito por antecipa - ção da Receita, até o limite de 25% (vinte' e cinco por cento) da Receita estimada, de acôrdo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69;

b) Proceder a abertura de crédito suplementa - res até o limite de 50% (cincoenta por cento) do presente orçamento da Despesa, nos ' têrmos do Artigo 7º da Lei nº 4.320/64;

c) Redistribuir, quando necessário, parcelas ' de dotação do pessoal de uma para outra unidade administrativa de conformidade com ' o artigo nº 66 da Lei 4.320/64.

Artigo 6º - Com a reelaboração dos quadros demonstrativos' exigidos por Lei, de acordo com o fixado no presente, esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 13 de Dezembro de 1.988.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

CONT. DA LEI Nº 1.098 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.988.

REGISTRADA E PUBLICADA NA Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 13 de Dezembro de 1.988.

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "